Recurso Especial Cível nº 0164376-88.2006.8.19.0001
Recorrente: SACHA CALMON – MISABEL DERZI CONSULTORES E ADVOGADOS
Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial tempestivo, fls. 714/758, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição da República, interposto em face dos acórdãos proferidos pela Terceira Câmara de Direito Público:

> *APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. Cancelamento da CDA. Sentença que julgou extinta a Execução Fiscal após o Acórdão da Quinta Câmara Cível reconhecer a ocorrência de prescrição originária. Insurgência da Parte Executada no que tange o valor fixado a título de honorários sucumbenciais. O arbitramento dos honorários visa remunerar a defesa técnica apresentada pela parte executada, aplicando-se o "princípio da causalidade". Apreciação equitativa do Juiz, com base no artigo 85, §8º, do CPC. É necessário que os honorários recompensem o trabalho despendido pelo causídico, no decorrer do processo. Valor fixado na sentença que não atende os princípios da "razoabilidade e proporcionalidade. Majoração do quantum fixado para R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.*
>
> *EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. Direito Tributário. Embargos à Execução fiscal. Acórdão que deu parcial provimento ao recurso de apelação para majorar os honorários sucumbenciais para o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Sentença que, após o cancelamento da CDA, julgou extinta a Execução, fixando os honorários no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Objetiva o Patrono da Parte Executada a atribuição de efeito infringente ao recurso. In casu, o recurso almeja a rediscussão da matéria já analisada e decida. Manutenção do arbitramento por apreciação equitativa. Artigo 85, §8º, do CPC. Inaplicabilidade dos §§ 3º E 5º do art. 85 do CPC e do Tema 1.076/STJ. Reduzida complexidade e mínima atuação profissional no processo. Alegação da existência de omissão, contradição obscuridade ou erro material, sem respaldo legal. Aplicação ao caso da súmula nº 52, deste Tribunal. Intuito de prequestionamento. RECURSO DESPROVIDO.*

HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES:13769 Assinado em 23/10/2025 10:36:30
Local: 3VP - GABINETE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1001
Carimbado Eletronicamente

Nas razões de recurso extraordinário, o recorrente alega violação aos §§ 2º, 3º 5º e 6º-A do art. 85 do CPC. Sustenta que o cálculo dos honorários sucumbenciais em face do ERJ, arbitrando a condenação por equidade no importe de R$ 5.000,00, equivalente a 0,061% do valor histórico atribuído à execução fiscal (foi atribuído ao feito o valor de R$ 8.177.564,35 em fev./2006) violou o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

Contrarrazões às fls. 985.

É o brevíssimo relatório.

O presente recurso especial versa sobre matéria cuja repercussão geral foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no **Recurso Extraordinário 1.412.069/PR**, paradigma do **Tema nº 1255** (*"Possibilidade de fixação dos honorários por apreciação equitativa (artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil) quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico forem exorbitantes."*), ainda pendente de julgamento.

À vista do exposto, nos termos do art. 1030, III, do Código de Processo Civil, **DETERMINO O SOBRESTAMENTO** do recurso interposto, em razão do **Tema 1.255 do Supremo Tribunal Federal**, na forma da fundamentação supra.

Anote-se no NUGEPAC.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2025.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente